RELÁTORIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE, INSTITUÍDA PELA PORTARIA DA PRESIDÊNCIA N° 171/2022

COMISSÃO PROCESSANTE

PRESIDENTE: EDIVALDO ALCÂNTARA

RELATORA: ANICE GAZZAOUI

MEMBRO: JOÃO MORALES

Agradecimentos e considerações

Primeiramente gostaríamos de agradecer a Deus que sempre guia nossas vidas de maneira justa e agradecer também aos colendos pares e funcionários desta casa de leis que fizeram parte dos trabalhos realizados por esta Comissão Processante.

Deve-se deixar claro que o presente processo foi tratado com a devida importância e que todos os procedimentos do Decreto-Lei Nº 201, de 27 fevereiro de 1967 foram obedecidos rigorosamente.

I. DO RELATÓRIO

Na 31ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura, realizada no dia 09 de agosto de 2022, foi aprovado o recebimento da Denúncia cadastrada sob o nº SAPL 04/2022, Protocolo GIIG 1904/2022, em que figuram como denunciantes Felipe Gabriel Menger Alves e Edenilson Alves de Queiroz Júnior, em face do Vereador Admilson Aparecido Passos "Galhardo", sob a alegação da prática dos crimes de fraude em campanha eleitoral, do crime conhecido popularmente como "Rachadinha" e pela existência de funcionária "fantasma", sendo este último ato praticado pela Assessora Parlamentar de nome Fabiana Santos da Silva, lotada no gabinete do Vereador.

No dia 08 de agosto de 2022, a denúncia foi despachada para leitura no expediente e ficou à disposição no SAPL. Realizada a leitura em plenário no dia 09 de agosto de 2022, iniciou-se a votação e houve a sua aprovação com o total de 14 votos a favor do recebimento.

Por meio de sorteio realizado na sessão do dia 09, designou-se que a Comissão Processante seria composta pelos Vereadores Edivaldo Alcântara (PTB), Anice Gazzaoui (PL), e João Morales (União Brasil). Formada a comissão, está entre si elegeu para Presidente o Vereador Edivaldo Alcântara, como relatora a Vereadora Anice Gazzaoui, ficando como membro o Vereador João Morales.

No dia 10 de agosto a comissão realizou sua primeira reunião, dando início aos trabalhos da comissão processante. Em 11 de agosto de 2022, o Vereador Admilson Aparecido Passos "Galhardo", foi devidamente notificado da instauração da Comissão, nos termos do art. 5º, III, do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para que, no prazo de dez dias, contados do recebimento do

citado ofício, apresentasse defesa prévia, o que o fez na data de 22 de agosto de 2022, às 13h45min.

No dia 23 de agosto de 2022, conforme ata constante as fls. 105 do processo, realizou-se a segunda reunião onde os membros receberam da secretária cópia da defesa prévia do denunciado. Realizada a leitura preliminar e debatidos alguns pontos, decidiram por se reunir novamente no dia 25 de agosto, com o intuito de decidir sobre o arquivamento ou prosseguimento da denúncia.

Na data de 25 de agosto de 2022, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de Comissões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, os membros da Comissão onde, após nova análise da Defesa Prévia, decidiram pelo prosseguimento da denúncia, emitindo imediatamente o competente parecer, fls. 107 a 113, e determinando a convocação dos denunciantes, senhores Felipe Gabriel Menger Alves, Edenilson Alves de Queiroz e das testemunhas Letícia Mezzomo e Fabiana Santos de Oliveira, para que os dois primeiros fossem ouvidos no dia 05 e as duas testemunhas seguintes no dia 09 de setembro de 2022.

Conforme Oficio n° 02/2022 – CP – PP 171/2022 no dia 26 de agosto de 2022 o Vereador Admilson Aparecido Passos foi devidamente notificado sobre as inquirições iniciais das testemunhas. Logo em seguida, contido no Ofício n° 03/2022– CP – PP 171/2022 está a notificação do Dr. Eduardo Luis Sampaio Valle, o qual restou infrutífera mesmo após diversas tentativas de contato via WhatsApp, e-mail, telefone e ainda em dias alternados por funcionário desta nobre Casa de Leis ao escritório citado na defesa apresentada.

Consta nos ofícios n° 04/2022 e 05/2022, o recebimento da notificação por parte dos advogados dos denunciantes, Lougan Henrique Cardoso de Lima e

Maiksuell Lima da Silva, quanto as inquirições das testemunhas. E, ainda que o denunciado em alegações finais conteste a representação por parte do Dr. Lougan, esta Comissão entende perfeitamente legal as procurações ora concedidas aos representantes legais, que foram ainda ratificadas nas oitivas.

Nos Ofícios n° 06/2022 – CP – PP 171/2022 e 07/2022 – CP – PP 171/2022, foram notificados a comparecer os denunciantes Felipe Gabriel Menger Alves e Edenilson Alves de Queiroz Júnior, na data de 05 de setembro de 2022, às 09 e 11 horas respectivamente.

Em ata da quarta reunião, realizada no dia 02 de setembro, a Comissão Processante definiu a ordem dos oradores e os questionamentos a serem feitos, bem como o proceder em cada situação.

No Ofício n° 08/2022 – CP – PP 171/2022, procedeu à intimação de Leticia Mezzomo para comparecer como testemunha em 09 de setembro de 2022, às 09 horas.

No dia 05 de setembro de 2022, procedeu-se às oitivas de Felipe Menger Alves (por videoconferência) e de Edenilson Alves de Queiroz Júnior.

Consta no termo de oitiva de testemunha que na data de 05 de setembro de 2022, o denunciado, Vereador Admilson Aparecido Passos "Galhardo", ainda que oficialmente notificado no dia 26 de agosto de 2022, não compareceu às oitivas, assim como seu procurador legal.

Nesta mesma data conforme consta no Ofício n° 10/2022 – CP – PP 171/2022, a presente Comissão Processante realizou a solicitação das gravações das câmeras de segurança que registra a movimentação e entrada de assessores no

gabinete do Vereador Galhardo, a partir de 04 de novembro de 2021, bem como solicitou cópia dos relatórios de atividade da Assessora Fabiana Santos da Silva Oliveira.

Pelo Ofício nº 09/2022 CP – PP, tentou-se intimar Fabiana Santos da Silva Oliveira, para comparecer em 09 de setembro, às 11 horas, mas esta não foi encontrada em seu local de trabalho, qual seja, o gabinete do Vereador Admilson Aparecido Passos nesta Câmara Municipal, nem em sua residência, mesmo após serem realizadas duas tentativas em horários alternados por funcionário desta Câmara.

No dia 08 de setembro, Admilson Aparecido Passos "Galhardo" representado por seu advogado, protocolou pedido para que fosse realizada a repetição das oitivas de Felipe Menger Alves e de Edenilson Alves de Queiroz Júnior, tendo em vista não terem participado das primeiras oitivas realizadas. A Comissão acatou o pedido da defesa, decidindo por repetir essas duas oitivas no dia 14 de setembro.

No dia 09 de setembro de 2022, haja vista uma operação policial do GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, no Gabinete da Vereadora Protetora Carol Dedonatti, não foi possível realizar as oitivas agendadas para aquele dia, tendo sido estas reagendadas para o dia 14 de setembro do corrente, após as oitivas que seriam repetidas.

Posteriormente, em ata da 5° Reunião, a Comissão Processante decidiu por realizar no dia 19 de setembro às oitivas das seguintes testemunhas: I) Ana Isabel Galeano, II) Sérgio José Maes, III) Cleober Luis Perissoli, IV) Adilson Ramão, V) Vereador Dr Jacy Freitas, VI) Vereador Jairo Cardoso, VII)

Vereadora Protetora Carol Dedonatti, VIII) Felipe Sanways, IX) Luciano Alves, X) Bruno Soares, XI) Charlene Martins de Almiron Silva e XII) Felipe Hong. E no dia 20 de setembro a oitiva do denunciado, Vereador Admilson Aparecido Passos "Galhardo", para assim então concluir a fase das oitivas.

No dia 19 de setembro de 2022, no início das oitivas, por consenso entre todas as partes, membros da Comissão Processante, representante do denunciado e representantes dos denunciantes, ficou acordado que haveria a dispensa das oitivas das seguintes testemunhas: I) Sérgio José Maes, II) Charlene Martins de Almiron Silva, III) Bruno Soares, IV) Felipe Hong e V) Luciano Alves.

Cabe citar que a Vereadora Protetora Carol Dedonatti, mesmo tendo sido devidamente intimada, não compareceu para prestar seu testemunho. Ao ser constatada a ausência da Vereadora, o assessor parlamentar Basileu Joaquim de Azaras foi designado por esta comissão para ir até o gabinete da Vereadora, onde não apresentaram justificativa para a sua ausência. Causa surpresa a esta comissão o fato de a Vereadora Carol Dedonatti ter descumprido a intimação e evitado apresentar até a data de hoje qualquer justificativa para sua ausência.

Por fim, para concluir a instrução, foi concedido ao denunciado o prazo de cinco dias para suas alegações finais, conforme art. 5º, V do Decreto Lei 201/1967, que foram protocoladas em 24 de outubro de 2022.

II. FUNCIONÁRIO FANTASMA

Iniciada a tomada de depoimentos no dia 19 de setembro de 2022, no Plenário da Câmara Municipal, em depoimento as seguintes testemunhas: Dr. Jacy Freitas, Vereador, Ana Isabel Isfram Galeano, Recepcionista da Câmara, Jairo Cardoso,

Vereador, Adilson Ramão, Assessor Parlamentar, Cleober Perissoli, Assessor Parlamentar, quando lhes perguntado se conheciam ou não a Assessora Parlamentar Fabiana Santos da Silva Oliveira, disseram que não a conheciam ou tinham visto, até a denúncia.

As provas coletadas durante a instrução procedimental, são robustas no sentido de afirmar que: de fato a senhora Fabiana nunca exerceu atividades internas na Câmara de Vereadores, o que é corroborado pela própria defesa e pela assessora em seu depoimento, quando disse que apenas passou a comparecer todos os dias na Câmara, após a apresentação da denúncia.

Sendo assim, necessário analisar se o cargo de Assessor Parlamentar comporta o exercício de uma única e exclusiva atividade do rol de 09 incisos que traz o artigo 9º da Resolução Legislativa nº 15/2003.

É necessário mencionar que a atividade externa se encontra no inciso

"I -Prestar serviços ao vereador, em atividades externas;".

A partir do presente momento, a análise se dará em compreender se de fato a Assessora Fabiana Santos da Silva, exercia ou não as atividades externas apontadas na tese defensiva e nas alegações finais.

Os elementos que reverberaram sobre o tema, em especial extrai-se dos depoimentos prestados e dos documentos protocolados que trazem trocas de mensagens entre o senhor Felipe Sanways (Assessor parlamentar – chefe de gabinete do Vereador Galhardo) e a investigada a senhora Fabiana Santos da Silva.

O documento protocolado pela defesa, traz dezenas de trocas de mensagens, onde o conteúdo das mesmas são documentos de texto com nomenclatura (indicações), algumas trocas de mensagens sobre informações de ruas, fotos e

orientações do senhor Felipe Sanways teoricamente à Senhora Fabiana Santos da Silva.

Extrai-se um trecho especifico:

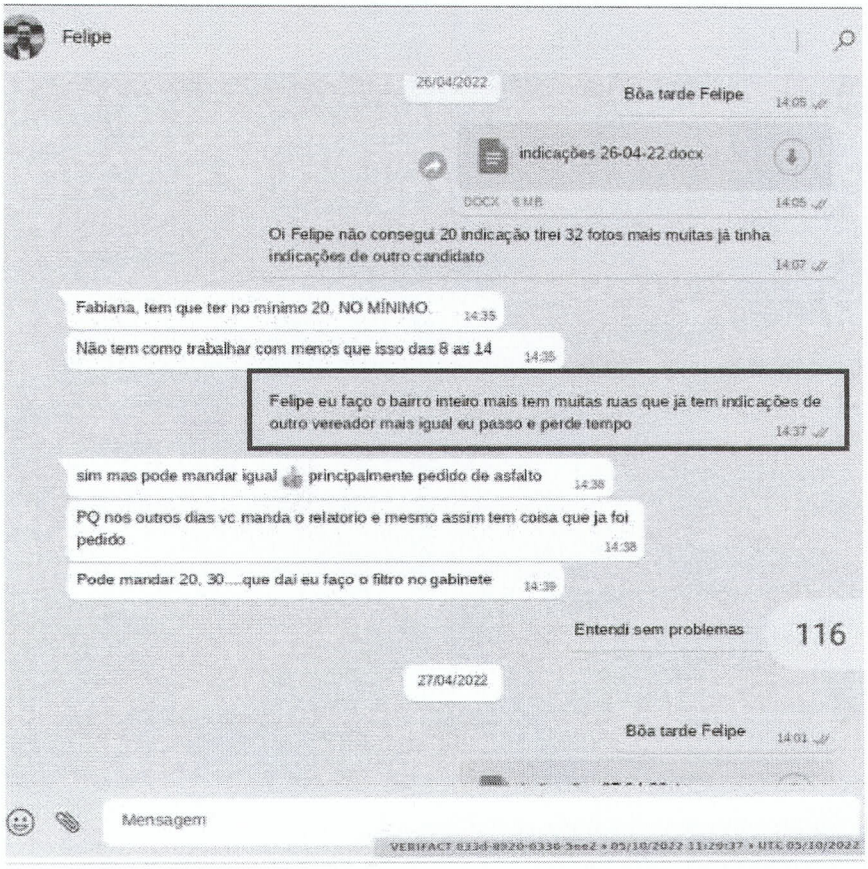

Supostamente a senhora Fabiana Santos da Silva, informa ao senhor Felipe Sanways que constatou que algumas ruas já possuem indicações de outros Vereadores e assim ela ficaria impedida de realizar tais indicações.

O trecho em questão chama atenção, pois somente é possível averiguação da existência de indicações de outros Vereadores, seguindo o procedimento que é orientado a todos os gabinetes através dos e-mails institucionais. O qual seja, a utilização do portal:

https://sapl.fozdoiguacu.pr.leg.br/materia/pesquisar-materia

Basta consulta através de qualquer palavra chave, que o portal irá informar todo o tipo de matéria relacionada a mesma, e assim se toma conhecimento da existência de indicações em nome de outros Vereadores.

Percebe-se claramente que pela imagem exposta, a pessoa que encaminhou a mensagem ao senhor Felipe Sanways tinha pleno conhecimento do procedimento mencionado.

Todavia, no depoimento da senhora Fabiana Santos da Silva aos 00:05:00 está expõe desconhecimento completo do procedimento:

> ***00:05:00 (Vereador Edivaldo): Qual o procedimento para realizar uma indicação?***
>
> *00:05:07 (Fabiana): Procedimento para indicar uma indicação?*
>
> *00:05:09 (Vereador Edivaldo): Procedimento para realizar uma indicação...*
>
> *00:05:13 (Fabiana): Procedimento...*
>
> *00:05:15 (Fabiana): **Eu vou falar o que eu faço né... éé... Procedimento para uma indicação... as minhas indicações é assim... eu trabalho éé... ponto de ônibus tá faltando telha... é uma indicação! Falta telha, falta banco, precisando fazer uma limpeza lá! Então são essas as indicações que eu mando né! É o procedimento né!***

Não há entendimento diverso, senão concluir que a senhora Fabiana não possuía conhecimento algum sobre o procedimento de verificação de indicações existentes.

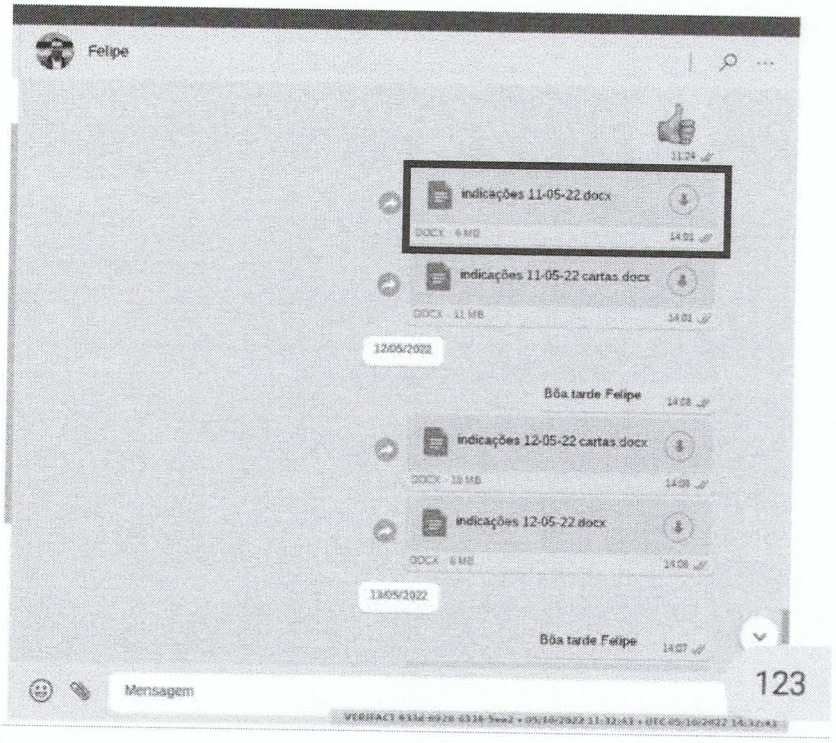

Restou claro, durante sua oitiva, quando o presidente da comissão (Vereador Edivaldo) pediu que Fabiana citasse algumas indicações, que a mesma não possuía conhecimento técnico sobre às atividades, ficando clara a incongruência entre o depoimento e às mensagens de WhatsApp apresentadas. Transcrevemos o trecho em questão:

> ***00:05:43 – (Vereador Edivaldo) A senhora pode citar alguma indicação, algumas indicações, requerimentos e projetos de leis do denunciado?***
>
> *00:05:51 – (Fabiana) Sim, tem várias ruas que a gente já pediu asfáltico, já foi, já foi concretizada... asfalto, bueiro, eu trabalho muito, como a gente anda na cidade inteira né! Muitos bueiros sem tampa precisando de limpeza, já foi vários também! Ééé... ponto de ônibus com telhas quebras, a gente sempre indica, sempre é arrumado! É, espaço com aparelhos públicos que precisa ser restaurado, e precisa muito de limpeza, tem sempre muito usuário que joga tudo os lixos ou danificam, sempre nos pede essas indicações para ser restauradas! Poste de energia que tem batida de carro que precisa ser trocado, eu mando tudo isso ai! Meu*

trabalho é esse! Tudo que eu acho de problema eu mando! Daí eles tentam resolver!

(...)

00:20:15 – (Vereador Edivaldo) Você pode indicar para nós, algum requerimento e projeto de lei que o vereador Galhardo possa ter feito?

00:20:25 – (Fabiana) Sim, são vários né! Tipo o ***Vila Adriana, foi quase todas indicações dele! Foi feito asfalto agora! Quase tudo pronto... foi tudo indicações dele!*** *Porto Belo, Porto Belo também!*

00:20:40 – (Vereador Edivaldo) Você falou assim, você falou que faz aquele serviço externo... você pode citar assim, três ruas... Porto Meira, três lagoas ou grande Morumbi o qual você mora, alguma indicação, nome dessas ruas... citar assim três nomes de ruas? Que você fez indicação, que você fez...

00:21:02 – (Fabiana) três nomes de ruas... é que eu trabalho com muitas ruas né... igual eu te falei 17 por dia... tipo... para mim lembrar especifico... de 3 nomes de rua... pera ai... eu sei que na vila Adriana quase todas foi feito por mim as indicações... porto belo... é difícil, se fosse mais no meu bairro vinha mais na minha cabeça... mas no meu bairro Morumbi... já... é o bairro que eu menos trabalho... bairro que eu fico, então eu vou para outros né... mas é difícil... nome agora... nome das ruas...

Apesar do que aduz a alegação final apresentada pela defesa, observa-se claramente que a senhora Fabiana Santos da Silva, não conseguiu indicar nem ao menos uma única rua, ou mesmo uma única indicação que tivesse realizado.

Todavia, por mera cautela, em benefício da dúvida, e em virtude das diversas vezes que a senhora Fabiana alegou que teria realizado indicações de recapeamento asfáltico no bairro Vila Adriana, está comissão apurou se de fato ocorreu tais indicações:

Rua Ernesto keler: Nenhuma indicação realizada por vereadores desta legislatura.

Rua Flor de Palha: Indicação de recapeamento, feita pela Vereadora Carol.

Rua dos Alecrins: Indicação de recapeamento, feita pelo Vereador Alex.

Rua Sempre Viva: Indicação de recapeamento, feita pelo Dr. Freitas.

Alameda das Campânulas: nenhuma indicação realizada por vereadores desta legislatura.

Rua flor de Liz: Indicação de recapeamento, feita pelo Dr. Freitas.

Rua das Sibipirunas: Indicação de recapeamento, feita pelo vereador Galhardo.

Rua das Pitangueiras: indicação de recapeamento, feita pela vereadora Carol.

Rua dos Eucaliptos: indicação de recapeamento, feita pelo vereador Cassol.

Rua das Samambaias: indicação de recapeamento, feita pelo vereador Galhardo.

Avenida das Paineiras: nenhuma indicação realizada por vereadores desta legislatura.

Rua Cravina: indicação de recapeamento, feita pelo vereador Cassol.

Como pode-se visualizar foram realizadas tão somente duas indicações de recapeamento asfáltico para ruas da Vila Adriana pelo Vereador Admilson Aparecido Passos, todavia, ambas as indicações foram feitas em 23 de agosto de 2021, antes da entrada de Fabiana na assessoria do Vereador Galhardo.

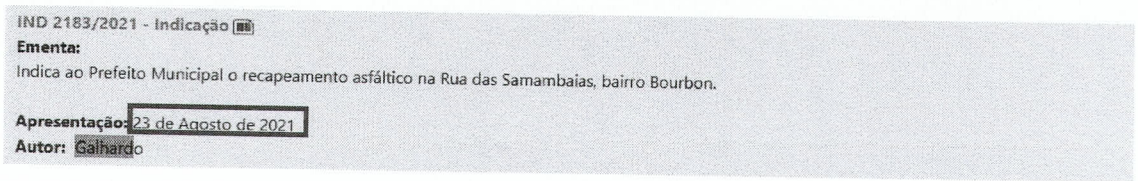
IND 2183/2021 - Indicação
Ementa:
Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico na Rua das Samambaias, bairro Bourbon.

Apresentação: 23 de Agosto de 2021
Autor: Galhardo

IND 2182/2021 - Indicação
Ementa:
Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico na Rua das Sibipirunas, no Bairro Bourbon.

Apresentação: 23 de Agosto de 2021
Autor: Galhardo

Como se percebe, não houve sequer uma indicação no bairro Vila Adriana, em relação a recapeamento asfáltico feita pelo gabinete do Vereador Admilson Aparecido Passos após a nomeação da Assessora Fabiana.

Enfatizasse que a senhora Fabiana não citou nenhuma indicação, não soube responder o que era uma indicação, não soube citar nenhum projeto de lei e tentou ludibriar esta comissão com informações falsas.

Se faz desnecessário transcrever as perguntas relacionadas a indicações e requerimentos dos advogados que representam a acusação, pois as perguntas são quase idênticas, e as resposta da senhora Fabiana não divergiram do que já fora exposto acima.

Ademais, a senhora Fabiana Santos da Silva mostrou total desconhecimento sobre qualquer assunto da Câmara de Vereadores. É necessário citar novamente que durante a suposta troca de mensagens entre a senhora Fabiana e o chefe de Gabinete (Felipe), a mesma informa que ***VERIFICAVA a existência de indicações em NOME DE OUTROS VEREADORES.***

Logo, se tal fato fosse verdadeiro, evidentemente a senhora Fabiana saberia ao menos o nome de um único Vereador além do Vereador Galhardo, entretanto, durante sua oitiva a mesma informou que não sabia o nome de nenhum Vereador:

> *00:14:23: (vereadora Anice) – Os vereadores do Gabinete do piso superior, a senhora sabe dizer o nome deles?*

*00:14:27: (Fabiana) – **De todos não, como meu serviço é externo, não fico aqui, não, não consigo! Se eu ficasse aqui, com certeza eu saberia né!***

Seguindo esta linha de raciocínio, a senhora Fabiana demonstrou desconhecimento completo sobre as autoridades da câmara municipal, percebe-se que nem mesmo o nome do presidente da Câmara de Vereadores, o qual representa inclusive a mesma em atos oficiais, não soube informar:

00:15:32: (Vereadora Anice) – A senhora sabe nos dizer quem é o atual presidente da câmara de vereadores?

00:15:34: (Fabiana) – É... Agora me fugiu! Mas eu sei quem que é! É eu te falo, como eu não venho aqui muito, eu trabalho externo, você não convive no meio.

A senhora Fabiana também não soube informar o nome de um único servidor ou assessor da câmara de Vereadores:

00:16:22 (Vereadora Anice) – A senhora conhece algum servidor da casa ou mesmo diretor?

00:16:24 (Fabiana) – Eu conheço mais o pessoal, do, do, que trabalha com o Galhardo! Somente! E porque meu trabalho externo, eu num veio aqui, fico perdendo tempo, de conversinha com todo mundo! Quem vem e fica, tem aquele tempo, eu não! Eu só... só... externo mesmo!.

00:16:44 (Vereadora Anice) – a senhora não conhece nenhum assessor parlamentar interno! digo aqueles que geralmente são encaminhadas as indicações, como funciona o trabalho interno...

00:16:52 (Fabiana) – Eu mando tudo pro chefe de gabinete, do galhardo!

00:17:00 (Vereador Anice) – Você nunca teve contato com nenhum diretor...

00:17:01 (Fabiana) – somente do galhardo!

Apesar de a mesma informar que somente realiza serviços externos, é pouco crível crer que não tenha tido contado com nenhuma pessoa do seu ambiente de trabalho em quase um ano de serviço prestado.

Ainda que superado tudo que já fora exposto, se faz imprescindível uma análise dos princípios administrativos no desenvolvimento das atividades do serviço público, em especial o princípio da moralidade.

Uma definição suscinta, agir com moralidade se refere a exercer suas atividades nos padrões éticos, decoro, boa-fé, honestidade, lealdade e probidade. Assim cita-se trecho brilhante do doutrinador Hely Lopes Meirelles:

> "**o agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar**, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o Honesto do Desonesto. E ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético da sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, **o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno**, mas também entre o honesto e o desonesto." (MEIRELLES, 2012, pág. 90).

A senhora Fabiana ao exercer a atividade de Assessora Parlamentar, recebendo o valor de aproximadamente R$ 10.000,00 (dez mil reais mensais), não poderia se limitar a tirar fotos e enviar a outro assessor.

Percebe-se que o conceito de indicação, é um agente do poder legislativo apontando algo de competência do poder executivo que se encontra pendente, ou que se faça necessário para o interesse público, todavia, deve o agente analisar SE É OPORTUNO E CONVENIENTE e não de maneira desenfreada, encaminhar um álbum fotográfico por dia. Cita-se trecho da oitiva:

> *00:18:13 – (Vereador João) – ... porém eu gostaria de saber o fluxo de indicações e requerimentos que a senhora faz, e... e... nesse período que a senhora está trabalhando?*

00:18:19 – (Fabiana) – Então... eu faço 17 indicações diárias...

(...)

00:19:27 – (Vereador João) Sim ou sim, tem que ter 17 por dia!

00:19:30 – (Fabiana) sim ou sim!

(...)

Como se percebe, ainda que fosse verdadeira a premissa de que a senhora Fabiana realizasse as indicações, as mesmas não buscavam qualquer interesse público, tão somente buscava-se gerar "volume" de indicações por motivos obscuros.

Além disso como mencionada o doutrinador Hely Lopes, a senhora Fabiana **não possuía qualquer capacidade de atuar** como Assessora Parlamentar, pois, apesar de possuir o grau de escolaridade mínimo, ela não possui conhecimento nenhum do funcionamento do poder legislativo municipal.

O ato de realizar uma indicação, vai além de enviar fotos, o ato formal ocorre na transcrição do problema, o encaminhamento ao setor competente e ainda a votação que transcorre pelas sessões da Câmara, e só então é enviado ao executivo que possui seu trâmite próprio.

A senhora Fabiana não mostrou qualquer conhecimento sobre o que seria uma sessão da Câmara de Vereadores, ou mesmo o funcionamento organizacional da mesma, observa-se:

00:14:41: (Vereadora Anice) – A senhora sabe responder o que é uma sessão ordinária e uma sessão extraordinária, e quais os dias ocorrem as sessões ordinárias... que geralmente ocorrem...

00:14:48: (Fabiana) – Sessão ordinária... sessão extraordinária... eu já ouvi comentar, mas num... que eu sei que tem o grupinho que eu sempre vejo, mas num gravei bem certinho...

00:14:59: (Vereadora Anice) – Pelo regimento interno, existe os dias especifico que ocorrem estás sessões, você saberia dizer que dias são estes?

00:15:12: (Fabiana) – Num sei te dizer!

00:15:18: (Vereador Anice) – A senhora sabe nos informar a qual partido é filiado o vereador galhardo?

00:15:23: (Fabiana) – Partido dos... Não sei muito bem dizer!

00:15:56: (Vereadora Anice) – A senhora tem conhecimento de quais comissões permanentes o vereador galhardo faz parte?

00:16:00: (Fabiana) - Não!

00:16:12: (Vereadora Anice) – A senhora saberia dizer quais as atribuições das comissões permanentes desta casa de leis?

00:16:13 (Fabiana) – Não!

00:22:00 (Vereadora Anice) – A senhora já acompanhou uma sessão aqui? Já acompanhou uma sessão aqui na casa?

00:22:02 (Fabiana) – Não!

00:22:10 (Vereadora Anice) – Saberia dizer... de forma online ou virtual onde senta o vereador galhardo, nesta bancada?

00:22:15 (Fabiana) – Não, porque eu nunca pude acompanhar! Sempre trabalhando externo!

(...)

A situação ainda se agrava, no momento em que a senhora Fabiana não sabia nem ao menos o papel de um Vereador:

00:30:22: (Advogado de acusação Maiksuell) - ... o vereador tem duas funções principais, a senhora sabe dizer quais são as funções principais do vereador?

00:30:24: (Fabiana) – Eu sei que um pouco é a cobrança que ele tem em cima do prefeito, essas coisas né... e a outra o que seria... é procurar as melhorias para a cidade...

Ainda que, de maneira extremamente forçosa possa se concluir que as respostas vagas, é notável nas entonações de voz e na maneira que foram proferidas as respostas, que não há o mínimo conhecimento para exercer a função de assessoria.

Não é possível um Assessor prestar as funções de assessoramento se este não compreende o que o mandatário deve fazer no exercício das suas funções.

Ainda nesta seara, houve nítido desconhecimento de qualquer diretriz que o Vereador segue. É notório que o Vereador Galhardo exerce hoje uma oposição forte contra o atual prefeito. Seu canal, quando fala de política, basicamente trata de criticar o governo municipal; seus discursos na câmara sempre são direcionados em ataques ao poder executivo; todavia a senhora Fabiana não tinha conhecimento disso, observa-se:

> *00:30:56: (Advogado de acusação Maiksuell) – O mandato do vereador, ele é considerado base do prefeito ou oposição?*
>
> *00:30:58: (Fabiana) – O que, o que, o que eu... acho?? Hehe!*
>
> *00:31:07: (Advogado de acusação Maiksuell) – Não, o que é!!!*
>
> *00:31:09: (Fabiana) – Não sei te dizer!*

Não é crível considerar que a senhora Fabiana exerceu qualquer atividade relacionada ao mandato do Vereador Admilson Aparecido Passos, pois a mesma, desconhece situações até mesmo notória para eleitores de seu mandato.

Salienta-se que a Senhora Fabiana informou a esta comissão que, durante o exercício de suas atividades externas conversava com moradores de todos os bairros, e que sempre se identificava como assessora do Vereador Galhardo, mesmo assim, ao longo de mais de um ano, não é crível crer que nenhum morador tenha comentado sobre os atos de oposição do Vereador Galhardo.

Ademais, pode-se também observar, que a senhora Fabiana foi firme no sentido de que realizava no mínimo 17 indicações por dia, assim, considerando-se um número mínimo de 20 dias uteis no mês, a mesma teria em 2 meses feito quase 680 indicações, o que supera em muito as indicações que o Vereador possui ao longo de todo o ano de 2022, observa-se:

Matérias (Galhardo)

Conteúdo

1. Primeiro Autor
2. Co-Autor

Primeiro Autor

Ano: 2022		
EM	Emenda	3
IND	Indicação	493
OF	Ofício	1
PL	Projeto de Lei	2
REQ	Requerimento	552
SUBS	Substitutivo	1

Reforça-se que a senhora Fabiana informou que realizava tão somente indicações. Ademais, qualquer justificativa no sentido de que nem todas as indicações enviadas pela senhora Fabiana fossem de fato protocoladas, só reforça o conceito de que ela feriu de morte o princípio da moralidade, pois menos de 10% de seu trabalho foi aproveitado pelo gabinete.

Também é necessário pontuar que o senhor Admilson Aparecido Passos possui mais três assessores, e como mencionado nas oitivas de que todos em seu gabinete contribuem para a elaboração de indicações, isso diminui ainda mais a margem de trabalho da senhora Fabiana.

Não logrou sorte a defesa na juntada do documento de troca de mensagens, pois a assessora Fabiana através de seu depoimento demonstrou com clareza jamais ter realizado qualquer "indicação".

Ainda que, considerar-se como verdadeiro a troca de mensagens, ficou claro a está comissão que a senhora Fabiana se limitaria teoricamente a tirar fotos e as encaminhar ao assessor parlamentar Felipe Sanways.

Não se pode considerar que tal conduta justifique o custo de mais de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais ao erário público.

A troca de mensagens juntada pela defesa também demonstram em vários pontos a solicitação de informações de locais, em especial às "ruas" e mesmo assim a senhora Fabiana não soube informar o nome de nenhuma "rua". Também muniu a comissão de informações falsas, a título de exemplo o bairro "Vila Adriana".

Não há outra conclusão, a não ser considerar que a senhora Fabiana nunca exerceu realmente a função de assessora parlamentar, corroborando com a tese apresentada pelos denunciantes de assessora "fantasma" e que não houve respeito algum para com os princípios constitucionais que regem a administração pública no tocante às atividades e condutas relacionadas ao cargo de assessor parlamentar.

No decorrer chamou a atenção da Comissão, o possível crime de falsidade ideológica e enriquecimento ilícito quando da análise dos documentos somado à oitiva da assessora Fabiana. Consta do Memorando Interno, datado de 03 de outubro de 2022, De: Galhardo, Para: Diretoria Administrativa, cujo assunto é controle de frequência de assessor parlamentar e entrega de relatório de atividades diárias de assessoria referente ao mês de setembro de 2022, como "Sem falta" para a servidora Fabiana Santos da Silva Oliveira e também como após cada dia útil a seguinte frase: "Atividades exercidas conforme o Art. 9º - sob Resolução nº 15/2003. Conforme exposto no relatório de atividades apresentado a esta Comissão.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO INTERNO

Data:03/10/2022
Para: Diretoria Administrativa
De: Galhardo

Assunto: **Controle de frequência de Assessor Parlamentar e entrega de relatório de atividades diárias de assessoria referente ao mês de setembro de 2022.**

Atendendo ao determinado no Ato da Presidência nº 38/2015, de 13 de março de 2015, comunico a essa Diretoria que os assessores parlamentares abaixo indicados, lotados em meu gabinete, cumpriram a jornada de trabalho durante o mês de setembro de 2022, conforme observação após o seu nome.

Nome	Situação
1. Charlene Martins de Almiron Silva	Sem falta
2. Fabiana Santos da Silva Oliveira	Sem falta
3. Felipe Samways Santos	Sem falta
4. Dilce de Oliveira	Sem falta

Ademais, encaminho, em anexo, os relatórios de atividades diárias dos assessores parlamentares já nominados, referentes ao mês de setembro de 2022.

Atenciosamente,

Galhardo
Vereador

CÓPIA

CÓPIA

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Em atendimento ao Ato da Presidência nº 38/2015, de 13 de março de 2015, apresento relatório das atividades diárias realizadas pela Assessora Parlamentar **Fabiana Santos da Silva Oliveira**, lotada no gabinete do Vereador Galhardo, referente ao mês de setembro de 2022.

Data	Atividades realizadas
01/09/2022	Atividades exercidas conforme o Art. 9º - sob Resolução nº 15/2003.
02/09/2022	Atividades exercidas conforme o Art. 9º - sob Resolução nº 15/2003.
03/09/2022	Sábado
04/09/2022	Domingo
05/09/2022	Atividades exercidas conforme o Art. 9º - sob Resolução nº 15/2003.
06/09/2022	Atividades exercidas conforme o Art. 9º - sob Resolução nº 15/2003.
07/09/2022	Atividades exercidas conforme o Art. 9º - sob Resolução nº 15/2003.
08/09/2022	Atividades exercidas conforme o Art. 9º - sob Resolução nº 15/2003.
09/09/2022	Atividades exercidas conforme o Art. 9º - sob Resolução nº 15/2003.
10/09/2022	Sábado
11/09/2022	Domingo
12/09/2022	Atividades exercidas conforme o Art. 9º - sob Resolução nº 15/2003.
13/09/2022	Atividades exercidas conforme o Art. 9º - sob Resolução nº 15/2003.
14/09/2022	Atividades exercidas conforme o Art. 9º - sob Resolução nº 15/2003.
15/09/2022	Atividades exercidas conforme o Art. 9º - sob Resolução nº 15/2003.
16/09/2022	Atividades exercidas conforme o Art. 9º - sob Resolução nº 15/2003.
17/09/2022	Sábado
18/09/2022	Domingo
19/09/2022	Atividades exercidas conforme o Art. 9º - sob Resolução nº 15/2003.
20/09/2022	Atividades exercidas conforme o Art. 9º - sob Resolução nº 15/2003.
21/09/2022	Atividades exercidas conforme o Art. 9º - sob Resolução nº 15/2003.

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ

22/09/2022	Atividades exercidas conforme o Art. 9º - sob Resolução nº 15/2003.
23/09/2022	Atividades exercidas conforme o Art. 9º - sob Resolução nº 15/2003.
24/09/2022	Sábado
25/09/2022	Domingo
26/09/2022	Atividades exercidas conforme o Art. 9º - sob Resolução nº 15/2003.
27/09/2022	Atividades exercidas conforme o Art. 9º - sob Resolução nº 15/2003.
28/09/2022	Atividades exercidas conforme o Art. 9º - sob Resolução nº 15/2003.
28/09/2022	Atividades exercidas conforme o Art. 9º - sob Resolução nº 15/2003.
29/09/2022	Atividades exercidas conforme o Art. 9º - sob Resolução nº 15/2003.
30/09/2022	Atividades exercidas conforme o Art. 9º - sob Resolução nº 15/2003.

Foz do Iguaçu, 03 de outubro de 2022.

Fabiana Santos da Silva Oliveira
Assessora Parlamentar

Galhardo
Vereador

CÓPIA

Contudo, quando a Comissão buscou a notificação da citada servidora, não tendo a encontrado, em contato telefônico, esta disse que estava em viajem para a cidade de Francisco Beltrão, onde um filho seu sofrerá um acidente. Que após o feriado de 7 de setembro, já no dia 08, teria se dirigido para essa cidade, a fim de acompanha-lo ao médico, tendo retornado apenas no dia 12 de setembro, uma segunda-feira, chegando em Foz no final da tarde.

Em 14 de setembro, em depoimento à Comissão, a assessora Fabiana confirma a viagem, e que estava fora da cidade nesses dias e também confirma o contato telefônico com servidora da Casa.

> *00:13:25 (Fabiana) – Essa semana o que aconteceu, foi no feriado e meu filho caiu lá em Francisco Beltrão e eu tive que viajar pela manhã por causa que ele não conseguia andar... Tive que levar ele no médico, tenho todos os atestados de que eu levei ele, mas eu não fiquei sabendo. Eu fiquei sabendo que estavam me procurando na ... na segunda-feira que eu tava saindo de Francisco Beltrão. Que daí eu acho que foi a Karen que me ligou, foi aí que eu fiquei sabendo, até eu comentei com ela que eu estou saindo daqui, mas vou chegar em foz a tarde, se você quiser daí eu assino... daí ela falou: não, pode vir pela manhã normal, para o seu trabalho que daí você assina aqui.*

Com base nessas informações falsas presentes no Memorando, é possível supor que a servidora não terá qualquer desconto em seu holerite, importando em enriquecimento ilícito, conforme art. 9°, caput da Lei nº 8.429/1992.

> *Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de*

mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

Desta forma, as informações prestadas no Memorando supra, especificamente nos dias 08, 09 e 12 de setembro de 2022, por não serem a expressão da verdade, configuram o crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

III. RACHADINHA

Através da denúncia protocolada na Câmara de Vereadores, que culminou no presente procedimento, tomou-se conhecimento das possíveis práticas dos crimes de "Rachadinha" pré-mandato e pós-mandato.

Contudo esta Comissão entendeu que não lhe compete tratar de supostos crimes cometidos em período anterior ao exercício do mandato, cabendo esta investigação aos órgãos policiais competentes. Portanto, trataremos do tema da suposta "Rachadinha" ocorrida no exercício do mandato.

A denúncia veio instruída com fatos anteriores ao mandato do Vereador, os quais não serão analisados, pois cabe a esta Comissão apurar fatos ocorridos tão somente no curso do mandato.

Quanto a denúncia de "rachadinha", inicialmente, fora juntado alguns extratos bancários que denotavam uma padronização de saques em espécies: valores de mesma proporção eram sacados mensalmente da conta bancaria onde o assessor e denunciante recebia seu salário.

Durante a instrução processual, o senhor Felipe Gabriel Menger Alves (ex-assessor do denunciado), confirmou em seu depoimento que repassava valores de seu salário ao denunciado.

Os valores correspondiam a 50% do valor recebido da Câmara Municipal de Vereadores de Foz do Iguaçu.

Durante o seu depoimento, o mesmo explicou que o denunciado EXIGIA tais valores para que o mesmo pudesse continuar no cargo:

> *00:10:10 (Felipe) – O vereador na verdade veio já em janeiro me solicitando que continuasse mantendo isso. Na minha cabeça não teria mais, porém, foi uma exigência para que eu continuasse na assessoria.*

Durante a análise de ambas as teses, um fato fortuito ocorreu: O grupo de combate a corrupção -GAECO cumpriu diligências na casa do denunciado e em seu gabinete.

Conforme matérias veiculadas, fora encontrado o valor de aproximadamente R$ 11.000,00 (onze mil reais) em espécie na casa do denunciado.

É necessário pontuar, que o crime de RACHADINHA é um crime oculto, que ocorre fora dos holofotes de qualquer câmera, nos "porões" da sociedade moderna.

Observa-se que até natureza do cargo que é utilizado para a prática do crime, dificulta a apuração do fato, vez que existe relação de proximidade total com o autor do crime, CARGO EM CONFIANÇA. É evidente que no caso em tela, após a quebra da "CONFIANÇA" houve a manifestação daquele que se sentiu lesado.

Assim, está comissão não esperava obter a "rainha das provas" ou até mesmo prova incontestável que demonstrasse tal conduta, mas sim, uma junção de fatores que corroborassem com a tese da denúncia.

As diligências perpetradas pelo grupo de combate a corrupção GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, trazem indícios que fortalecem a tese de "Rachadinha".

Inicialmente ao se analisar os extratos bancários apresentados pela acusação, observa-se que a retirada de valores era idêntica mês a mês:

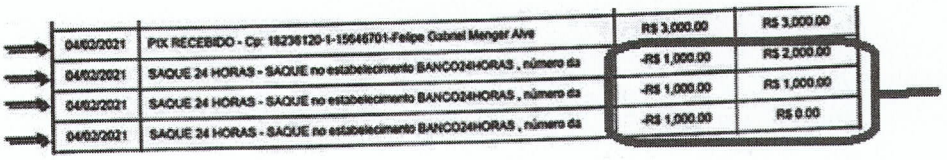

04/02/2021	PIX RECEBIDO - Cp: 18236120-1-15646701-Felipe Gabriel Menger Alve	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
04/02/2021	SAQUE 24 HORAS - SAQUE no estabelecimento BANCO24HORAS , número da	-R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
04/02/2021	SAQUE 24 HORAS - SAQUE no estabelecimento BANCO24HORAS , número da	-R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
04/02/2021	SAQUE 24 HORAS - SAQUE no estabelecimento BANCO24HORAS , número da	-R$ 1.000,00	R$ 0,00

R$ 3000,00

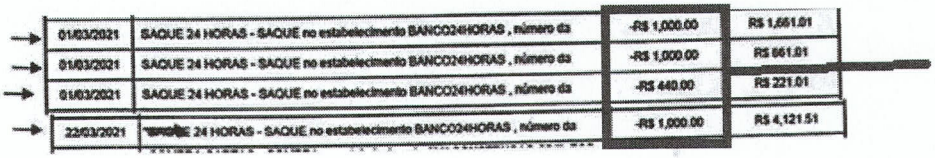

01/03/2021	SAQUE 24 HORAS - SAQUE no estabelecimento BANCO24HORAS , número da	-R$ 1.000,00	R$ 1.661,01
01/03/2021	SAQUE 24 HORAS - SAQUE no estabelecimento BANCO24HORAS , número da	-R$ 1.000,00	R$ 661,01
01/03/2021	SAQUE 24 HORAS - SAQUE no estabelecimento BANCO24HORAS , número da	-R$ 440,00	R$ 221,01
22/03/2021	[illegible] 24 HORAS - SAQUE no estabelecimento BANCO24HORAS , número da	-R$ 1.000,00	R$ 4.121,51

R$ 3.440,00

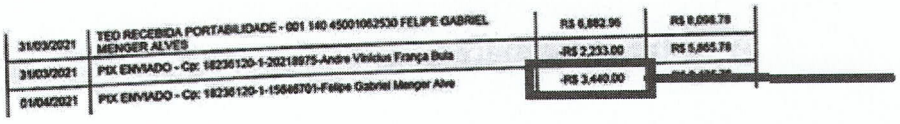

31/03/2021	TED RECEBIDA PORTABILIDADE - 001 140 45001082530 FELIPE GABRIEL MENGER ALVES	R$ 6.882,96	R$ 9.096,78
31/03/2021	PIX ENVIADO - Cp: 18236120-1-20218975-Andre Vinicius França Buta	-R$ 2.233,00	R$ 5.865,78
01/04/2021	PIX ENVIADO - Cp: 18236120-1-15646701-Felipe Gabriel Menger Alve	-R$ 3.440,00	[illegible]

R$ 3.440,00

- <u>Salário de janeiro liquido: R$ 6.237,50 / 2 = R$ 3.118,75</u>

- <u>Salário de fevereiro liquido: R$ 6.882,96 / 2 = R$ 3441,48</u>

- Salário de março liquido: R$ 6.882,96 / 2 = R$ 3441,48

Salta os olhos a identidade do saque com o valor correspondente a 50% do salário do assessor. O que de imediato evidencia a correlação com os fatos narrados na peça acusatória.

Se analisado de maneira isolado, tais saques não possuem condão suficiente de provar a prática do crime, todavia, após a diligencia realizada pelo GAECO na casa do denunciado, percebe-se que o valor apreendido corresponde aproximadamente a 50% dos salários dos assessores.

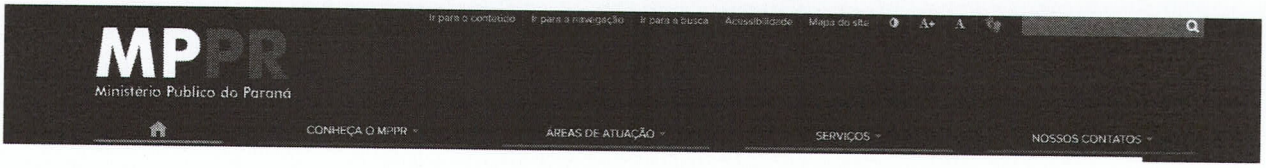

Criminal

19/10/2022

Gaeco de Foz do Iguaçu cumpre mandados na Operação Parceria, que investiga vereador que teria praticado crime de "rachadinha"

O Ministério Público do Paraná, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) de Foz do Iguaçu, no Oeste do estado, cumpriu nesta quinta-feira, 19 de outubro, dois mandados de busca e apreensão no âmbito da Operação Parceria, que apura a possível prática do crime popularmente conhecido como "rachadinha". O alvo das ordens judiciais é um vereador investigado por supostamente exigir o repasse de parte dos vencimentos de assessores nomeados em seu gabinete na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e por possível nomeação de "funcionário fantasma".

Os mandados foram autorizados pelo Juízo da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu e cumpridos na residência do vereador investigado, em Foz do Iguaçu, e em seu gabinete na Câmara. Foram apreendidos documentos, telefones celulares, equipamentos eletrônicos e uma quantia em espécie de, aproximadamente, R$ 11 mil, que serão analisados no âmbito das investigações de possíveis crimes contra a Administração Pública, organização criminosa e lavagem de dinheiro.

Informações para a imprensa:
Assessoria de Comunicação
comunicacao@mppr.mp.br
(41) 3250-4264

Salário de setembro: R$ 7.544,77 / 2 = R$ 3.772,38

Conforme narrado na denúncia, o denunciado VENDEU uma de suas assessorias, cargo ocupado pela senhora Fabiana, e assim receberia metade do salário dos outros 3 assessores, correspondendo assim a exatos R$ 11.317,14 (onze mil, trezentos e dezessete reais, com quatorze centavos).

Percebe-se que pode não se tratar de mera coincidência, mas sim de lastros, indícios de possível crime.

IV. CONCLUSÕES

Nesta casa de leis representamos nossos munícipes e devemos apresentar a devida conduta ilibada perante nossos pares no exercício de nossas funções, a cada voto é depositada a confiança de que o Vereador irá exercer de maneira honrada suas funções. No presente caso há indícios de que essa confiança foi traída pelo Vereador Admilson Aparecido Passos, o que nos leva ao disposto no contido no Art. 7º, I e III, do Decreto Lei nº 201/1967:

> Art. 7º – A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:
> **I- Utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;**
> II- Fixar residência fora do município;
> III- **Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.**
> (...)

Portanto, analisados os depoimentos e os documentos anexados ao presente processo, proferimos perante esta casa de leis o presente voto indicando a **CASSAÇÃO** do mandato do Vereador Admilson Aparecido Passos "Galhardo", com base no Art. 7º, I e III do Decreto-Lei nº 201/1967.

Por fim, solicitamos ao Presidente desta Casa de Leis, Excelentíssimo Sr. Ney Patrício, a convocação de sessão para julgamento e o posterior encaminhamento do presente relatório e anexos ao Ministério Público, 6ª Promotoria de Justiça do Estado do Paraná e ao GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime

Organizado, ambos com sede no Município de Foz do Iguaçu, para conhecimento e providências que julgarem cabíveis.

Foz do Iguaçu, 26 de outubro de 2022.

Anice Gazzaoui

Relatora

Edivaldo Alcântara

Presidente

João Morales

Membro